

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.908/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 1°, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1°. Ficam regulamentados os convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, com órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, Consórcios Públicos, Organizações da Sociedade Civil (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolva ou a cooperação técnica, ou a transferência de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, ou os dois juntos, dos Fundos Municipais, ou oriundos de outras fontes, nos seguintes termos: (NR)

1	
, -	

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a cooperação técnica ou transferência de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, ou os dois juntos, dos Fundos Municipais, ou oriundos de outras fontes, e tenha como partícipes: de um lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, Consórcios Públicos, Organizações da Sociedade Civil (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; (NR)

[...]

III - proponente - órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, Consórcios Públicos, Organizações da Sociedade Civil (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), entidades e/ou organizações sem fins lucrativos que manifestem, mediante oficio e plano de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Lei; (NR)

[...]

V - convenente - órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, Consórcios Públicos, Organizações da





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Sociedade Civil (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pública municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere; (NR)

VI - beneficiários finais - população direta ou indiretamente favorecida pela execução do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere; (NR)

[...]

Art. 2°. Fica acrescentado os §§ 3º e 4º ao art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018, citados abaixo, com a seguinte redação:

- § 3º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, no caso de convênios administrativos, termos de parceria ou instrumentos congêneres que envolvam a utilização/transferência de recursos oriundos dos Fundos Municipais, o objeto deverá guardar estrita observância com os critérios de execução orçamentária da despesa previstos nas Leis que criaram/instituíram os respectivos Fundos Municipais. (AC)
- § 4º. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Ordinária Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e na Lei Ordinária Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando a celebração de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres regulamentados por esta Lei envolver Organização da Sociedade Civil (OS) e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). (AC)

[...]

Art. 3°. Fica acrescentado o art. 2º-A na Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018, citado abaixo, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 2º desta Lei aos órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que pretendam celebrar convênio, termo de parceria ou instrumento congênere com órgãos públicos e entidades da Administração Pública Municipal. (AC)

[...]

Art. 4°. O inciso I, do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

I - com entidades privadas e/ou organizações sem fins lucrativos proponentes que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e (NR)

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de maio de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Burbo R. Mui



ERIVANIA MEDEIROS PEREIRA

08(oito) dias da publicação, deste comunicado.

Diretora do D. de Recursos Humanos

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:3C47880D

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.913/2022

FARIAS DOS SANTOS FILHO CPF:270.429.284-15, RG:

3137814, a informar o nº do CPF do seu dependente, no prazo de

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA:Denomina de Posto de Saúde Antônio Martins da Silva, o Posto de Saúde do Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de

uco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara adores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica denominado de Posto de Saúde Antônio Martins da Posto de Saúde, localizado no Distrito de São Pedro, no io de Garanhuns-PE.

Posto de Saúde, localizado no Distrito de São Pedro, no lo de Garanhuns-PE.

PORTURA DE 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:4DCE8568

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.908/2022

EMENTA:Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de 12 de novembro de 2018, e dá outras providências. dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 1°, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de anovembro de 2014, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Ficam regulamentados os convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, com órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, Consórcios Públicos, Organizações da Sociedade Civil (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolva ou a cooperação técnica, ou a transferência de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, ou os dois juntos, dos Fundos Municipais, ou oriundos de outras fontes, nos seguintes termos: (NR)

§ 1° -

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a cooperação técnica ou transferência de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, ou os dois juntos, dos Fundos Municipais, ou oriundos de outras fontes, e tenha como partícipes: de um lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, Consórcios Públicos, Organizações da Sociedade Civil (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; (NR)

III - proponente - órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, Consórcios Públicos, Organizações da Sociedade Civil (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), entidades e/ou organizações sem fins lucrativos que manifestem, mediante ofício e plano de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Lei; (NR)

[...]

V - convenente - órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, Consórcios Públicos, Organizações da Sociedade Civil (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pública municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere; (NR)

VI - beneficiários finais - população direta ou indiretamente favorecida pela execução do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere; (NR)

[...]

Art. 2°. Fica acrescentado os §§ 3° e 4° ao art. 1°, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018, citados abaixo, com a seguinte redação:

§ 3°. Para os fins do disposto no caput deste artigo, no caso de convênios administrativos, termos de parceria ou instrumentos congêneres que envolvam a utilização/transferência de recursos oriundos dos Fundos Municipais, o objeto deverá guardar estrita observância com os critérios de execução orçamentária da despesa previstos nas Leis que criaram/instituíram os respectivos Fundos Municipais. (AC)

§ 4º. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Ordinária Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e na Lei Ordinária Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando a celebração de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres regulamentados por esta Lei envolver Organização da Sociedade Civil (OS) e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). (AC)

[...]

Art. 3°. Fica acrescentado o art. 2°-A na Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018, citado abaixo, com a seguinte redação:

[...]

42

[...]

Art. 4°. O inciso I, do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 2º desta

Lei aos órgãos ou entidades públicas da administração pública direta

ou indireta de qualquer esfera de governo que pretendam celebrar

convênio, termo de parceria ou instrumento congênere com órgãos

públicos e entidades da Administração Pública Municipal. (AC)

[...]

Art. 13.

I - com entidades privadas e/ou organizações sem fins lucrativos proponentes que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e (NR)



Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

l'evogam-se as disposições em contrário.

Patricio Celso Galvão, em 16 de maio de 2022.

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:9713E2DB

GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: Denomina de CRAS Neile Jeane Ferreira de Barros, o CRAS Boa Vista, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

Revogam-se as disposições em c

Revogam-se as disposições em c PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de dernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Rrt. 1°. Fica denominado de CRAS Neile Jeane Ferreira de Barros, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Boa Vista, no Município de Garanhuns-PE.

grt. 2°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de maio de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador: E9A9C248

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.912/2022

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA:Denomina de Ivan Holanda Campos (Seu Lé), a Arena Esportiva São Cristóvão, localizada na Comunidade do Indiano, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada de Ivan Holanda Campos (Seu Lé), a Arena Esportiva São Cristóvão, ora em construção, no antigo Campo do São Cristóvão, localizada entre as Ruas Padre Agobar Valença e Rua José Vieira de Vasconcelos, na Comunidade do Indiano, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de maio de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador: 691DAE 64

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.911/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Denomina de PSF Dr. Learsi Dineli Pachêco Duque, o PSF Indiano 1, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de PSF Dr. Learsi Dineli Pachêco Duque, o PSF Indiano 1, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de maio de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:F92CD388

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 291/2022-GP

EMENTA: Designa a Comissão Intersetorial Pró Selo UNICEF pelos Direitos da Infância e Adolescência do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a adesão ao Selo UNICEF que é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para estimular e reconhecer avanços reais e positivos na promoção, realização e